

CONTRATO Nº 44/2025

Processo nº 03750.010304.000025/2025-04

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E AUDITORIA DO SISTEMA DE COMPLIANCE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE E A EMPRESA MARTELLETTI CONSULTORIA EM SISTEMAS DE GESTÃO LTDA.

A **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE**, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 201 a 204 – Brasília – DF – CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor de Administração, o **Sr. MARCO ANTÔNIO FRAGOSO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da identidade e do CPF nº 622.920.994-20, conforme o registro geral expedido pela SSP/DF, cargo para o qual foi nomeado por meio da Resolução do Conselho Deliberativo nº 758 de 04 de novembro de 2025, residente e domiciliado em Brasília/DF, e por seu Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações, o **Sr. ROBERTO MACHADO TRINDADE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 130.896, expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 099.533.531-15, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 119, de 24 de setembro de 2016, residente e domiciliado em Campo Grande/MS, na forma da competência contida no Anexo I da Política de Alçadas, aprovada pelo Conselho Deliberativo na 118ª Reunião Ordinária, de 15 de dezembro de 2022, por meio da Resolução nº 546 da **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARTELLETTI CONSULTORIA EM SISTEMAS DE GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.446.666/0001-01, estabelecida na Rua Coronel Arnoud Maciel, nº 240, Bairro Jardim América, Ribeirão Preto/SP, CEP nº 14.020-150, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o **Sr. CLAUDIO MARTELLETTI GRILLO FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 6.736.682, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 263.456.096-68, residente e domiciliado em Ribeirão Preto/SP, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03750.010304.000025/2025-04, referente à situação de dispensa de licitação nº 36/2025, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, aprovado pelo Conselho Deliberativo na 148ª Reunião Ordinária, de 27 de junho de 2025, por meio da Resolução CD nº 733, aplicando-se, subsidiariamente, demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria com foco na realização de diagnóstico e auditoria do sistema de *compliance* da Funpresp-Exe, conforme os requisitos das normas ISO 37001/2017 (Sistema de Gestão Antissuborno) e ISO 37301/2021 (Sistema de Gestão de *Compliance*), de forma a viabilizar a

implementação do Projeto de Gestão Certificada, decorrente do Plano de Ação Anual (PAA).

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico e à proposta comercial, independentemente de sua transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. A contratação da consultoria tem por objetivo viabilizar a realização do **Projeto de Gestão Certificada**, que deverá ser implementado conforme etapas indicadas a seguir:

2.1.1. Etapa 1 – Diagnóstico de GAP

2.1.1.1. Etapa destinada à execução de uma análise detalhada da estrutura, processos, sistemas, documentos e práticas de *compliance*, de forma a avaliar a adequação aos requisitos mínimos exigidos pelas normas ISO (Organização Internacional para Padronização).

2.1.1.2. Nesta fase a CONTRATADA deverá emitir e entregar um Relatório Diagnóstico contendo:

- a) O resultado das análises da estrutura, processos, sistemas, documentos (códigos, políticas, procedimentos e outros documentos) e práticas de *compliance* da CONTRATANTE;
- b) A identificação de conformidades e não conformidades frente aos requisitos das normas ISO, considerando a devida fundamentação e indicação do referencial interno;
- c) A indicação de oportunidades de melhoria ou necessidade de adequações identificadas, com a indicação do referencial que fundamenta o apontamento destacado;
- d) A indicação do grau de maturidade do sistema de *compliance* da CONTRATANTE frente ao esperado para fins das certificações que serão pleiteadas.

2.1.1.3. Após conclusão, o relatório diagnóstico deverá ser enviado à Coordenação de Compliance - COMPL da CONTRATANTE, que avaliará o material, observando os seguintes aspectos:

- a) A existência ou não de recomendação para adequações nos processos atrelados ao sistema de *compliance*;
- b) As medidas de adequação a serem adotadas pela CONTRATANTE, caso aplicável;
- c) As fontes de informação que evidenciam as conformidades ou desconformidades apresentadas, se aplicável; e
- d) O embasamento normativo/fundamentação que justifica as recomendações para adequações ou implementação de melhorias, caso ocorram.

2.1.1.4. Após análise, a COMPL submeterá à Gerência de Conformidade e Controles Internos – GECCI, o Relatório Diagnóstico acompanhando de sua manifestação.

2.1.1.5. As próximas etapas do projeto só serão realizadas caso o Relatório Diagnóstico emitido pela CONTRATADA aponte eventuais pontos de adequação no sistema de *compliance* da CONTRATANTE, e as manifestações da COMPL e da GECCI validem a orientação da CONTRATADA. Neste caso, as entregas deverão seguir conforme disposto abaixo:

2.1.1.6. Considerando o disposto no item 2.1.1.5, após validação do Relatório Diagnóstico, a CONTRATADA será acionada para a etapa de Consultoria, que contemplará as etapas 2, 3 e 4, dispostas nos subitens 2.1.2, 2.1.3 e 2.1.4 deste contrato.

2.1.2. Etapa 2 - Consultoria (Fase I)

2.1.2.1. Trata-se de emissão de cronograma de trabalho, com base nos pontos de adequação apresentados no diagnóstico.

2.1.3. Etapa 3 - Consultoria (Fase II)

2.1.3.1. Trata-se de orientação e suporte no desenvolvimento / ajustes de políticas, procedimentos e demais documentos para atendimento das Normas ISO.

2.1.4. Etapa 4 - Consultoria (Fase III)

2.1.4.1. Trata-se de auxílio na definição de evidências / análise crítica do conteúdo dos documentos

emitidos.

2.2. Concluída as etapas 2, 3 e 4, relativas à consultoria, conforme prazos estabelecidos no planilha indicada no item 2.3, mediante o acionamento da Coordenação de *Compliance*, a CONTRATADA iniciará a etapa de auditoria interna, que deverá seguir os termos indicados no item subsequente, desde que observado o rito descrito no subitem 2.1.1.5.

2.2.1. Etapa 5 – Auditoria interna

2.2.1.1. Após a implementação das melhorias apontadas no relatório diagnóstico, conforme disposto nas etapas 2, 3 e 4, a CONTRATADA realizará uma auditoria interna, que avaliará as não conformidades e oportunidades de melhoria, visando compatibilidades entre os processos da CONTRATANTE e os requisitos das Normas ISO. Nessa etapa deverá ser entregue os seguintes documentos:

- a) Relatório de Auditoria contendo as conformidades, não conformidades e oportunidades de melhoria encontradas;
- b) Planos de trabalho para a correção das não conformidades e/ou oportunidades encontradas, se aplicável.

2.3. As entregas de cada etapa do projeto, deverão seguir o seguinte planejamento abaixo:

ITEM	ENTREGA POR ETAPA	OBJETO DE ENTREGA	FORMATO	PRAZOS
1	Relatório Diagnóstico	Relatório considerando os elementos indicados no subitem 2.1.1.	Documento nato-digital consolidado em pdf/power point	Em até 10 dias úteis após o último dia dedicado ao Diagnóstico
2	Serviços de consultoria (Etapas 2, 3 e 4)	Planejamento das adequações a serem implementadas, orientação e suporte, considerando o disposto no subitens 2.1.2, 2.1.3 e 2.1.4	Documento nato-digital consolidado em pdf/excel	Em até 14 dias, podendo ser distribuídos ao longo de até 5 meses após a validação do Relatório Diagnóstico
3	Relatório de Auditoria	Relatório de auditoria, conforme disposto no subitem 2.2.1	Documento nato-digital consolidado em pdf/excel	Em até 10 dias úteis após o último dia dedicado à auditoria

3. CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. Esta contratação ampara-se no inciso II, do art. 29 da Lei 13.303/2016 e no inciso II, § 1º do art. 137, combinado com o art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe aprovado pelo Conselho Deliberativo na 148ª Reunião Ordinária, de 27 de junho de 2025, por meio da Resolução CD nº 733, que poderá ser extraído do site da Funpresp-Exe, mediante o link: https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2024/12/Regulamento_Interno_de_Licitacoes_e_Contratacoes-20082025.pdf, aplicando-se, no que couber, os seus demais dispositivos, a Lei nº 13.303/2016 e a legislação correlata que rege a matéria.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, na forma do artigo art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 158 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos, nos termos do art. 131 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe:

- 4.2.1. Haja interesse da CONTRATANTE;
- 4.2.2. Exista previsão no edital ou no contrato;
- 4.2.3. Exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;
- 4.2.4. Seja demonstrada a necessidade da manutenção da contratação;
- 4.2.5. As obrigações da CONTRATADA tenham sido regularmente cumpridas;
- 4.2.6. A CONTRATADA manifeste expressamente a sua anuência para a prorrogação;
- 4.2.7. Inexista sanções restritivas quanto à participação em licitação e contratação da CONTRATADA aplicadas pela CONTRATANTE ou pela Administração Pública, em fase de cumprimento no âmbito Federal;
- 4.2.8. A CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.
- 4.3. Qualquer prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelas autoridades competentes da CONTRATANTE, conforme sua Política de Alçadas.
- 4.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 4.5. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 4.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 45.810,74** (quarenta e cinco mil, oitocentos e dez reais e setenta e quatro centavos), assim como cada etapa realizada terá o custo individual indicado a seguir:

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QDT	VALOR TOTAL
Etapa 1 -Relatório Diagnóstico	Documento nato-digital consolidado em pdf/power point	1	R\$ 9.162,15
Etapa 2 (Fase I) - Consultoria (caso realizado)	Documento nato-digital consolidado em pdf/excel	1	R\$ 9.162,15
Etapa 3 (Fase II) - Consultoria (caso realizado)	Documento nato-digital consolidado em pdf/excel	1	R\$ 9.162,15
Etapa 4 (Fase III)- Consultoria (caso realizado)	Documento nato-digital consolidado em pdf/excel	1	R\$ 7.329,72
Etapa 5 - Relatório de Auditoria (caso realizado)	Documento nato-digital consolidado em pdf/excel	1	R\$ 10.994,58

5.2. São de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos e despesas indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos serviços efetivamente prestados, devendo ser observado as considerações dispostas no item 2 deste contrato.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

6.1. A descrição da solução como um todo e do ciclo de vida do objeto constam do Projeto Básico anexo deste contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes da contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes do orçamento de 2025 do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 141ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo, de 22 de novembro de 2024, na Ação Orçamentária – Despesas Administrativas, Item – Funcionamento da Sede, SubItem – Outras Despesas Gerais.

7.2. A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade em cada respectivo exercício.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1. As condições de pagamento são aquelas descritas na Seção III do Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

8.2. O prazo para entrega do produto de cada etapa seguirá conforme disposto na tabela indicada no item 2.2 deste contrato, que já contemplou a margem máxima de prazo para conclusão de cada etapa passível de execução, de forma que caso as três etapas sejam realizadas, todo o projeto seja concluído no prazo máximo de 08 meses, a partir da reunião de *kick-off*.

8.3. As entregas devidamente pactuadas, conforme disposto no item 2 deste contrato, que definem os critérios para implementação de cada etapa, deverão considerar o seguinte cronograma para a realização do pagamento:

Entrega	Composição da entrega	Responsável pela etapa	Prazo de Execução
Reunião de início do projeto - Kick-off	Alinhamento sobre o cenário da Fundação / Apresentação do plano de trabalho da consultoria / Alinhamento sobre o envio da documentação para análise	Contratada/Contratante	Em data definida entre Contratante e Contratada após a assinatura do contrato
Envio de documentação	Envio dos documentos da Fundação a serem analisados na etapa de diagnóstico	Contratante	Em até 2 (dois) dias após a reunião de kick-off
Relatório Diagnóstico	Relatório contendo os elementos mencionados no item 2.3.	Contratada	Em até 10 (dez) dias após a etapa de envio dos documentos e realização das entrevistas
Consultoria	Planejamento das adequações a serem implementadas, orientação e suporte, considerando o disposto no item 2.7	Contratada	Em até 14 dias, podendo ser distribuídos ao longo de até 5 meses após a validação do Relatório Diagnóstico
Auditoria	Relatório de auditoria, conforme disposto no item 2.9	Contratada	Em até 10 dias úteis após o último dia dedicado à auditoria

8.4. O objeto de cada entrega deverá ser disponibilizado por meio do seguinte endereço eletrônico: gecci@funpresp.com.br, devendo a nota fiscal/fatura ser entregue devidamente discriminada ou enviada para o e-mail da gelog.pagamentos@funpresp.com.br.

- 8.5. O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado, nos termos contratualmente estabelecidos, bem como a realização do pagamento, não sendo admitida a antecipação do pagamento, devendo ser respeitado as condições e os prazos estabelecidos na tabela do item 8.3 deste contrato.
- 8.6. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Projeto Básico, no instrumento contratual e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.7. Os serviços serão iniciados no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura deste contrato.
- 8.8. Caso o fiscal da contratação julgue necessário, a contratada será convocada para participar de reunião, remota ou presencial, com pelo menos 2 (dois) dias úteis antes do início da prestação dos serviços, para a definição do cronograma de execução dos serviços, sendo os custos de responsabilidade integral da CONTRATADA.
- 8.9. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 8.10. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal contendo a descrição detalhada do serviço prestado, mencionando o período de referência e o número do contrato.
- 8.11. Caso identificados erros na nota fiscal ou pendência de informações/documentos, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização e reenvio da nota fiscal.
- 8.12. Antes de cada pagamento será verificada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF –, a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS.
- 8.13. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa para que, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da contratante.
- 8.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.
- 8.15. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse da CONTRATANTE de alta relevância, devidamente justificado e, em qualquer caso, aprovado pela Diretoria Executiva da CONTRATANTE.
- 8.16. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 8.17. A empresa a ser contratada deverá informar, quando da assinatura do instrumento contratual, o enquadramento tributário a ser dado ao objeto da contratação, para fins de avaliação de sua pertinência pela CONTRATANTE.
- 8.18. Havendo divergência em relação ao enquadramento tributário informado, a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, antes da emissão da nota fiscal relativa ao fornecimento, para que se utilize do enquadramento tributário adequado.
- 8.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1993.
- 8.20. Somente serão aceitas notas fiscais corretamente preenchidas e sem rasuras.
- 8.21. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado pela CONTRATADA, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

8.22. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

8.23. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

8.24. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual para o objeto desta contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA, RECEBIMENTO DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. As condições de entrega, recebimento do objeto e regime de execução dos serviços são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida da Seção IX do Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

12.2. Nos termos do art. 184 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe deverá ser observado o seguinte:

I - O objeto será recebido provisoriamente, quando da respectiva entrega, mediante recibo ou termo, para efeito de posterior verificação da conformidade e quantidade com as especificações constantes do projeto básico e da proposta apresentada pela CONTRATADA;

II - As eventuais impropriedades constatadas na execução do objeto contratual deverão ser registradas e comunicadas à CONTRATADA, bem como as medidas a serem por ela adotadas e os respectivos prazos;

III - Atendidos os requisitos estabelecidos por este contrato, o objeto será recebido definitivamente, com a lavratura do respectivo termo e registro no processo.

§ 1º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nas contratações em que não houver essa necessidade.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios revelados posteriormente nos serviços executados.

§ 3º Na hipótese de o objeto ser parcialmente executado será facultado à CONTRATANTE receber a parcela entregue, adequando-se o preço a ser pago, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à CONTRATADA.

12.3. O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço

ajustado, nos termos contratualmente estabelecidos, sendo, excepcionalmente, admitida a antecipação do valor a ser pago, quando se tratar de prática de mercado ou quando expressamente justificado no processo da contratação.

12.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.5. Previamente à celebração do contrato a CONTRATANTE verificará se existe sanção que impeça a empresa de ser contratada, mediante a consulta aos cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias em simples apostila.

12.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, designado conforme o disposto no art. 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da CONTRATANTE.

12.7.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.8. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.9. Após a assinatura do contrato a CONTRATANTE poderá convocar, se julgar necessário, o representante da CONTRATADA para reunião inicial, objetivando a realização de tratativas para a adequada prestação dos serviços.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

13.2. A CONTRATADA não se responsabilizará por atos ou fatos de terceiros, bem como na decisão de órgãos na obtenção da Certificação, salvo se por culpa única e exclusiva.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 170 a 174 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

15.2. A rescisão do contrato poderá ocorrer mediante distrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou por resolução, no caso de incidência de cláusula resolutiva expressa no termo.

15.2.1. A resolução será precedida de contraditório e ampla defesa da parte inquinada culpada.

15.2.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA terá este ainda direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - Pagamento do custo da desmobilização.

15.3. A resolução por culpa da CONTRATADA acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

15.3.1. A retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

15.3.2. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

15.4.1. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SIGILO

16.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

16.1.1. o tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas hipóteses relacionadas no art. 7º da Lei nº 13.709/2018 e, no caso de dados pessoais sensíveis, nas hipóteses constantes no art. 11 da norma, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

16.1.2. o tratamento limitar-se-á ao mínimo necessário ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

16.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante aos normativos internos da CONTRATANTE atinentes ao tema, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

16.3. A CONTRATADA não poderá, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a qualquer terceiro.

16.4. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou dados pessoais sensíveis implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo.

16.5. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

16.6. A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto se essa atividade estiver prevista no objeto contratual ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor. A Referida solicitação relaciona-se aos dados do titular tratados pelo controlador no curso da execução contratual, devendo o requerimento atender aos termos do art. 18 da LGPD.

16.7. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste instrumento e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

16.8. A CONTRATADA deverá manter sigilo ab soluto dos dados e informações recebidas da CONTRATANTE.

16.9. Não serão consideradas como sigilosas as informações que já possuam caráter público, que tenham como característica se tornarem pública e/ou informações que possam ser adquiridas por outros meios além desta relação contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação dos serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as normas editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) referentes ao armazenamento e tratamento desses dados e informações, sem prejuízo do estrito cumprimento da Lei nº 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), do Decreto nº 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como de quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que venham a ser promulgadas ou entrem em vigor durante a vigência deste contrato, e, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), além dos normativos internos da Funpresp-Exe sobre o tema.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016 e na Seção V do Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

18.2. A CONTRATADA, desde que haja acordo entre as partes, poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.4. Nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, durante a fase de execução da prestação dos serviços o Contrato poderá ser alterado, desde que justificadamente.

18.5. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONDUTA ANTICORRUPÇÃO

19.1. A CONTRATADA declara conduzir suas atividades em conformidade com a Lei 12.846/2013 “Lei Anticorrupção” ou eventual legislação posterior/complementar à referida Lei, assim como qualquer normativo relacionado a sua aplicabilidade, emitido por órgão regulador brasileiro e/ou órgão do Governo Federal, e atesta neste ato que seus conselheiros, diretores, colaboradores, sócios, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, não realizaram e se comprometem a não realizar atos de suborno ou promessa de suborno, fraude à licitação, financiamento à prática de atos ilícitos ou quaisquer "atos lesivos" assim descritos na Lei Anticorrupção e normativos a ela relacionados, seja em benefício próprio e, ainda, em eventual benefício da CONTRATANTE ("Conduta Anticorrupção"), bem como que se compromete a monitorar todas as pessoas listadas acima, tendo em vista que possui conhecimento que a CONTRATANTE adota abordagem de zero tolerância em relação a atos de corrupção.

19.2. A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE, oportunamente e por escrito, sobre a ocorrência de qualquer violação à Lei Anticorrupção de que tenha ciência em relação às suas atividades, bem como atos que envolvam seu relacionamento com a CONTRATANTE. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término da relação.

19.3. Em caso de descoberta da prática de ato de corrupção praticado pela CONTRATADA, suas coligadas, conselheiros, diretores, empregados, colaboradores, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou em benefício próprio da CONTRATADA, poderá ocorrer imediato rompimento da presente relação, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE à retenção de valores e regresso em caso de sanções aplicadas decorrentes da Lei Anticorrupção, bem como a reparação de eventuais danos causados à CONTRATANTE.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE

20.1. Relativamente à integridade, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições contidas no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

20.2. A CONTRATADA deverá respeitar as regras internas da CONTRATANTE quanto ao Código de Conduta Ética e Disciplinar e da Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como das normas relativas a aspectos

ambientais e sociais.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA

21.1. As Partes desde já acordam que o presente instrumento e os demais documentos correlatos poderão ser assinados eletronicamente por meio de plataforma que assegure a sua autoria e integridade, reconhecendo desde já a sua validade jurídica, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe, presente no endereço: <https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2023/10/Regulamento-Interno-de-Licitacoes-e-Contratacoes.pdf>, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, regras e princípios de direito privado.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no site da Funpresp-Exe, estando dispensado o extrato no Diário Oficial da União, em virtude do disposto no parágrafo único do art. 135 do RILC, pois esta contratação se enquadra dentro do limite de dispensa de licitação em razão do valor.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- DO FORO

24.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e duas testemunhas em formato digital.

Brasília/DF, _____, de dezembro de 2025.

Pela Contratante:

MARCO ANTÔNIO FRAGOSO DE SOUZA
Diretor de Administração

ROBERTO MACHADO TRINDADE
Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações

Pela Contratada:

CLAUDIO MARTELLETTI GRILLO FILHO
Representante Legal

Testemunhas:

FABIANE DE SOUSA DUMONT
Analistas de Previdência Complementar da Funpresp-Exe
MARTA SANGALLI FILIPPIN
Testemunha indicada pela Contratada

ANEXO DO CONTRATO 44/2025 - Projeto Básico (Documento SEI nº 0256768)

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010304.000025/2025-04

SEI nº 0249043

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

PROJETO BÁSICO

Processo Administrativo nº 03750.010304.000025/2025-04

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria com foco na realização de diagnóstico e auditoria do sistema de compliance da Funpresp-Exe, conforme os requisitos das normas ISO 37001 (Sistema de Gestão Antissuborno) e ISO 37301 (Sistema de Gestão de Compliance), de forma a viabilizar a implementação do Projeto de Gestão Certificada, decorrente do Plano de Ação Anual (PAA).

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. A contratação da consultoria tem por objetivo viabilizar a realização do **Projeto de Gestão Certificada**, que deverá ser implementado conforme etapas indicadas a seguir:

Etapas 1 – Diagnóstico de gap

2.2. Etapa destinada à execução de uma análise detalhada da estrutura, processos, sistemas, documentos e práticas de compliance, de forma a avaliar a adequação aos requisitos mínimos exigidos pelas normas ISO.

2.3. Nesta fase a Contratada deverá emitir e entregar um Relatório Diagnóstico contendo:

- a) O resultado das análises da estrutura, processos, sistemas, documentos (códigos, políticas, procedimentos e outros documentos) e práticas de compliance da Fundação;
- b) A identificação de conformidades e não conformidades frente aos requisitos das normas ISO, considerando a devida fundamentação e indicação do referencial interno;
- c) A indicação de oportunidades de melhoria ou necessidade de adequações identificadas, com a indicação do referencial que fundamenta o apontamento destacado;
- d) A indicação do grau de maturidade do sistema de compliance da Fundação frente ao esperado para fins das certificações que serão pleiteadas.

2.4. Após conclusão, o relatório diagnóstico deverá ser enviado à Coordenação de Compliance - COMPL, que avaliará o material, observando os seguintes aspectos:

- a) A existência ou não de recomendação para adequações nos processos atrelados ao sistema de compliance;
- b) As medidas de adequação a serem adotadas pela Fundação, caso aplicável;
- c) As fontes de informação que evidenciam as conformidades ou desconformidades apresentadas, se aplicável; e
- d) O embasamento normativo/fundamentação que justifica as recomendações para adequações ou implementação de melhorias, caso ocorram.

2.5. Após análise, a COMPL submeterá à Gerência de Conformidade e Controles Internos – GECCI, o Relatório Diagnóstico acompanhando de sua manifestação.

2.6. As próximas etapas do projeto só serão realizadas caso o Relatório Diagnóstico emitido

pela Contratada aponte eventuais pontos de adequação no sistema de compliance da Fundação, e as manifestações da COMPL e da GECCI validem a orientação da Contratada. Neste caso, as entregas deverão seguir conforme disposto abaixo:

2.7. Considerando o disposto no item 2.6, após validação do Relatório Diagnóstico, a Contratada será acionada para a etapa de Consultoria, que contemplará:

Etapa 2 - Consultoria - Fase I: Emissão de cronograma de trabalho, com base nos pontos de adequação apresentados no diagnóstico;

Etapa 3 - Consultoria - Fase II: Orientação e suporte no desenvolvimento / ajustes de políticas, procedimentos e demais documentos para atendimento das Normas ISO;

Etapa 4 - Consultoria - Fase III: Auxílio na definição de evidências / Análise crítica do conteúdo dos documentos emitidos;

2.8. Realizada a etapa de consultoria, conforme prazos estabelecidos no planilha indicada no item 2.10, mediante o acionamento da Coordenação de Compliance, a Contratada iniciará a etapa de auditoria interna, que deverá seguir os termos indicados no item subsequente.

Etapa 5 – Auditoria interna

2.9. Após a implementação das melhorias apontadas no relatório diagnóstico, conforme disposto na Etapa 2, a Contratada realizará uma auditoria interna, que avaliará as não conformidades e oportunidades de melhoria, visando compatibilidades entre os processos da Fundação e os requisitos das Normas ISO. Nessa etapa será entregue:

- a) Relatório de Auditoria contendo as conformidades, não conformidades e oportunidades de melhoria encontradas;
- b) Planos de trabalho para a correção das não conformidades e/ou oportunidades encontradas, se aplicável.

2.10. As entregas de cada etapa do projeto, deverão seguir o seguinte planejamento abaixo:

ITEM	ENTREGA POR ETAPA	OBJETO DE ENTREGA	FORMATO	PRAZOS
1	Relatório Diagnóstico	Relatório considerando os elementos indicados no item 2.3.	Documento nato-digital consolidado em pdf/power point	Em até 10 dias úteis após o último dia dedicado ao Diagnóstico
2	Serviços de consultoria	Planejamento das adequações a serem implementadas, orientação e suporte, considerando o disposto no item 2.7	Documento nato-digital consolidado em pdf/excel	Em até 14 dias, podendo ser distribuídos ao longo de até 5 meses após a validação do Relatório Diagnóstico
3	Relatório de Auditoria	Relatório de auditoria, conforme disposto no item 2.9	Documento nato-digital consolidado em pdf/excel	Em até 10 dias úteis após o último dia dedicado à auditoria

3. DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Inicialmente, foi realizada uma cotação com 05 (cinco) prestadores de serviço do mercado, dos quais (03) três deles apresentaram propostas mais aderentes à solicitação e demonstrando experiência no atendimento de empresas que buscam certificações estabelecidas pelas Normas ISO.

3.2. As pesquisas de preço foram formalizadas por e-mail e apresentadas de forma compatível com a demanda apresentada pela Contratante, nos termos do art. 9º, inciso V, do Regulamento Interno de Licitações e Contratações.

3.3. Para a seleção da empresa, foram avaliadas a adequação técnica ao escopo, prazo para execução, referências de atuação no mercado e custo total.

3.4. Considerando o objeto de contratação e os valores apresentados, tomando o art. 137, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratações - “outros serviços e compras de valor até R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.”, verificou-se a viabilidade da contratação direta da consultoria, que apresentou menor custo e menor prazo para execução do projeto em pauta.

3.5. A seleção do fornecedor levou em consideração as seguintes propostas recebidas e devidamente anexadas no SEI - processo 03750.010304.000025/2025-04

EMPRESA - GEP SOLUÇÕES EM COMPLIANCE		Duração	Valor
Pre-Auditoria	1 mês		R\$ 20.235,17
Implementação dos requisitos da norma	7 meses		R\$ 130.246,18
Auditoria interna	1 mês		R\$ 42.648,29
		Total	R\$ 193.129,64

EMPRESA - TRADIUS	Duração	Valor
Formação e certificação de Implementador e Auditor Líder ISO 37001 e 37301	42h	R\$ 20.100,00
Formação introdutória Pontos Focais e pessoa da empresa	4h	R\$ 6.000,00
Gap Analysis + Plano de Ação	60h	R\$ 28.500,00
Total		R\$ 54.600,00

EMPRESA - QUALTEC	Duração	Valor
Diagnóstico de gap	10 dias	R\$ 9.162,15
Consultoria	14 dias distribuídos em até 5 meses	R\$ 25.654,01
Auditoria Interna e ações corretivas	10 dias	R\$ 10.994,58
Total		R\$ 45.810,74

3.6. Assim, considerando a análise das propostas apresentadas e baseado no inciso II do art. 127 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, cuja a escolha é o menor preço dentre as opções das propostas recebidas, o valor global desta contratação é de **R\$ 45.810,74** (quarenta e cinco mil, oitocentos e dez reais e setenta e quatro centavos), assim como cada etapa realizada terá o custo individual indicado a seguir:

DESCRIÇÃO [1]	UNIDADE DE MEDIDA	QD T	VALOR TOTAL
Relatório Diagnóstico	Documento nato-digital consolidado em pdf/power point	1	R\$ 9.162,15
Serviços de consultoria	Documento nato-digital consolidado em pdf/excel	1	R\$ 25.654,01
Autoria	Documento nato-digital consolidado em pdf/excel	1	R\$ 10.994,58

[\[1\]](#) A descrição detalhada do objeto de entrega em cada etapa do projeto está detalhada no item 2.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

4.1. Uma das iniciativas previstas no portfólio de projetos do Plano de Ação Anual, referente ao ciclo 2025/2029, tem como objetivo promover o cumprimento do objetivo estratégico “Promover a excelência na governança corporativa e na gestão de riscos”.

4.2. A execução do Projeto Gestão Certificada foi estabelecida com a finalidade de obter para Contratante as certificações ISO relacionadas ao sistemas de gestão antissuborno e de compliance, como uma das medidas adotadas para garantir o cumprimento desse objetivo estratégico. Neste contexto, a Gerência de Compliance e Controles Internos (GECCI) foi designada como responsável por capitanear a ação.

4.3. A execução do projeto foi planejada, tendo seu cronograma recentemente revisado a pedido da Presidência, que antecipou para o exercício de 2025 a realização da Fase 1 do Projeto, conforme indicado no item 2. Essa antecipação visa permitir uma estimativa prévia do esforço necessário, das adequações requeridas, dos custos envolvidos e dos prazos aplicáveis para viabilizar o processo de certificação no ano de 2026.

4.4. A aprovação do Plano de Ação Anual (PAA) para o ciclo 2025–2029, foi deliberado na 556ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, e está disponível na intranet da Funpresp-Exe, podendo ser acessado pelo seguinte : https://intranet.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2025/07/Portfolio-de-projetos_PAA-atualizacao-2o-semester-Intranet.pdf.

4.5. Esta contratação ampara-se no inciso II, art. 137 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, que poderá ser extraído do site da Funpresp-Exe, mediante o link: <https://publicacoes.funpresp.com.br/normativos/arquivos/administrativos/Regulamento-Interno-de-Licita%C3%A7%C3%B5es-e-Contrata%C3%A7%C3%B5es.pdf> , aplicando-se, no que couber, os seus demais dispositivos, a Lei nº 13.303/2016 e a legislação correlata que rege a matéria. O normativo prevê:

“II. Outros serviços e compras de valor até R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.”

4.6. Adicionalmente, cabe destacar que esta contratação não estava prevista no PNCP 2025, sendo justificada neste pela necessidade de antecipação do cronograma do Projeto Gestão Certificada, anteriormente estabelecido para 2026/2027, visando os benefícios da certificação, dos quais destacam-se os potenciais ganhos reputacionais e de imagem, que podem ampliar a confiança de stakeholders internos e externos, e posicionando o sistema de compliance da Funpresp-Exe como referência para o mercado. Esses ganhos têm impacto direto na atração de novos participantes e no fortalecimento da marca.

5. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A antecipação da Fase 1 do projeto para o exercício de 2025 justificou a contratação, pois permitirá estimar os esforços e as adequações necessárias para viabilizar a certificação em 2026.

5.2. Cumpre ainda esclarecer que a opção pela contratação externa se deu após uma avaliação conjunta entre a GECCI e a Presidência, que consideraram que a realização da etapa pela própria equipe de compliance poderia comprometer a imparcialidade da análise. Assim, optou-se pela contratação de empresa especializada, garantindo maior isenção na condução das atividades, e considerando a expertise apresentada pelo fornecedor e atestada por meio de *benchmark* com empresa do mesmo segmento da Funpresp-Exe.

5.3. Cabe destacar que esta contratação não estava prevista no Plano de Necessidades de Compras e Contratações (PNCP) de 2025, sendo justificada pela urgência e relevância estratégica da antecipação do projeto.

5.4. Dentre as propostas recebidas, a empresa QUALTEC apresentou o menor valor global e o menor prazo de execução para a fase de diagnóstico e auditoria, atendendo às necessidades do projeto. Além disso, a proposta contempla entregas compatíveis com os formatos exigidos (documentos natodigitais em PDF/PowerPoint/Excel) e cronograma alinhado com a meta da Funpresp-Exe de concluir a Fase 1 ainda no exercício de 2025.

5.5. A proposta da consultoria QUALTEC também se enquadra no limite previsto no inciso II, art. 137 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Contratante, que permite a dispensa de licitação para contratações de até R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais). Dessa forma, a contratação direta, portanto, está legalmente amparada e também justificada pela economicidade e pela urgência da execução do projeto.

5.6. Adicionalmente, a análise da proposta mais vantajosa considerou:

- a) Custo compatível com o orçamento disponível para o exercício de 2025;
- b) Prazo de entrega compatível com a antecipação do cronograma, conforme solicitado pela Presidência;
- c) Capacidade de avaliação do escopo técnico aderente às exigências das normas ISO 37001 e 37301;
- d) Formato de entrega sugerido adequado às necessidades da Fundação;
- e) Referência do prestador para a execução das atividades propostas.

5.7. Dessa forma, propõe-se a contratação da empresa QUALTEC, por apresentar a melhor relação custo-benefício, atender aos requisitos legais e técnicos, e possibilitar o cumprimento do cronograma estratégico da Fundação.

6. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, sendo vedada a sua prorrogação, salvo mediante as devidas justificativas, nos casos previstos em Lei e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Contratante.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

7.1. O prazo para entrega do produto de cada etapa seguirá conforme disposto na tabela indicada no item 2.10, que já contemplou a margem máxima de prazo para conclusão de cada etapa passível de execução, de forma que caso as três etapas sejam realizadas, todo o projeto seja concluído no prazo máximo de 08 meses, a partir da reunião de kick-off.

7.2. As entregas devidamente pactuadas, conforme disposto no item 2. e 2.6, que definem os critérios para implementação de cada etapa, deverão considerar o seguinte cronograma:

Entrega	Composição da entrega	Responsável pela etapa	Prazo de Execução
---------	-----------------------	------------------------	-------------------

Reunião de início do projeto - Kick-off	Alinhamento sobre o cenário da Fundação / Apresentação do plano de trabalho da consultoria / Alinhamento sobre o envio da documentação para análise	Contratada / Contratante	Em data definida entre Contratante e Contratada após a assinatura do contrato
Envio de documentação	Envio dos documentos da Fundação a serem analisados na etapa de diagnóstico	Contratante	Em até 2 (dois) dias após a reunião de kick-off
Relatório Diagnóstico	Relatório contendo os elementos mencionados no item 2.3.	Contratada	Em até 10 (dez) dias após a etapa de envio dos documentos e realização das entrevistas
Consultoria	Planejamento das adequações a serem implementadas, orientação e suporte, considerando o disposto no item 2.7	Contratada	Em até 14 dias, podendo ser distribuídos ao longo de até 5 meses após a validação do Relatório Diagnóstico
Auditoria	Relatório de auditoria, conforme disposto no item 2.9	Contratada	Em até 10 dias úteis após o último dia dedicado à auditoria

7.3. O objeto de cada entrega deverá ser disponibilizado por meio do seguinte endereço eletrônico: gecci@funpresp.com.br, e conforme relacionado no item 7.2.

7.4. O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado, nos termos contratualmente estabelecidos, bem como a realização do pagamento, não sendo admitida a antecipação do pagamento, devendo ser respeitado as condições e os prazos estabelecidos na tabela do item 7.2 deste Projeto Básico.

7.5. *Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Projeto Básico, no instrumento contratual e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.*

7.6. Os serviços serão iniciados no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

7.7. Caso o fiscal da contratação julgue necessário, a contratada será convocada para participar de reunião, remota ou presencial, com pelo menos 2 (dois) dias úteis antes do início da prestação dos serviços, para a definição do cronograma de execução dos serviços.

7.8. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

8. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Previamente à celebração do instrumento contratual a Contratante verificará se existe sanção que impeça a empresa de ser contratada, mediante a consulta aos cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento contratual, o cronograma de execução será prorrogado, anotadas tais circunstâncias em simples apostila, desde que seja solicitado pelos contratantes.

8.4. A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da contratação, designado conforme o disposto no art. 159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

8.5. O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.6. As comunicações entre a Contratante e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.7. Após a assinatura do instrumento contratual a Contratante poderá convocar, se julgar necessário, o representante da contratada para reunião inicial, objetivando a realização de tratativas para o adequado fornecimento do objeto.

8.8. Antes da assinatura do instrumento contratual, o fornecedor deverá comprovar os requisitos de habilitação previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Contratante, segundo a natureza da empresa.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o exercício em curso, serão custeadas com recursos constantes das Despesas do Plano de Gestão Administrativa – PGA da Funpresp-Exe.

9.2. Cabe destacar que esta contratação não estava prevista no Plano de Necessidades de Compras e Contratações (PNCP) de 2025, sendo justificada pela urgência e relevância estratégica da antecipação do projeto. No entanto, considerando os ganhos reputacionais que a certificação pode promover, a antecipação ensejou alinhamentos entre a GECCI, a Gerência de Orçamento, Contabilidade e Tesouraria – GECOT e a Diretoria de Administração, acerca da correta alocação das despesas decorrentes do projeto.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de representante especialmente designado.

10.3. Nomear um colaborador para ser responsável direto no diálogo com a CONTRATADA, evitando atrasos no cronograma.

10.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações.

10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, quando aplicável.

10.7. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, especificações e forma estabelecidos neste projeto básico.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e canais de comunicação constantes no projeto básico.
- 11.2. Apresentar a nota fiscal/fatura indicando minimamente a descrição detalhada do serviço prestado, mencionando o período de referência e referência/número do contrato de prestação a que se refere o faturamento.
- 11.3. Cumprir todas as obrigações e entregar o objeto constante neste projeto básico, do instrumento contratual e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 11.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 11.5. Entregar o objeto de acordo as especificações previstas neste instrumento, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 05 dias, dos itens que, porventura, estejam fora das especificações e/ou prazo de garantia, independentemente do motivo alegado, cuja inobservância ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas neste projeto básico.
- 11.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante, as obrigações oriundas desta contratação.
- 11.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da contratada em relação a esses custos não transferirá à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 11.8. Orientar os seus empregados sobre a necessidade de sigilo em relação aos documentos e informações relacionados à Contratante.
- 11.9. Não serão consideradas como sigilosas as informações que já possuam caráter público, que tenham como característica se tornarem pública e/ou informações que possam ser adquiridas por outros meios além desta relação contratual.
- 11.10. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega dos produtos ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Contratante.
- 11.11. Atender prontamente a solicitações ou reclamações do fiscal da contratação.
- 11.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos constatados no objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 11.13. Observar o código de ética e de conduta e da política de gestão da integridade, riscos e controles internos da Contratante nas transações com partes interessadas, bem como das normas relativas a aspectos ambientais e sociais.
- 11.14. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar no decorrer da prestação de serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Contratante.
- 11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.16. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Contratante.
- 11.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 11.18. Evitar impressões e enviar o material especificado pela Contratante em formato exclusivamente digital.
- 11.19. Considerando que os serviços serão prestados integralmente de forma remota, não haverá

quaisquer despesas adicionais relacionadas a deslocamento, hospedagem ou alimentação por parte da CONTRATADA.

11.20. Adotar práticas de respeito aos direitos humanos e trabalhista, assegurar condições dignas de trabalho aos profissionais envolvidos na prestação de serviços em pauta, e não utilizar trabalho infantil, forçado ou análogo à escravidão.

11.21. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, de forma a assegurar o controle direto da execução contratual, garantir a qualidade dos serviços prestados, evitar a intermediação indevida e comprometer a entrega eficiente do objeto em pauta, além de evitar acessos indevidos a dados e informações da Contratante.

11.22. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Todos os pagamentos autorizados serão realizados em até 30 dias após o recebimento da nota fiscal referente ao serviço prestado, através de ordem bancária, para crédito em conta no banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

12.2. A autorização para emissão da nota fiscal será formalizada por e-mail pela Contratante.

12.3. A Contratada deverá apresentar nota fiscal contendo a descrição detalhada do serviço prestado, mencionando o período de referência e o número do contrato.

12.4. Caso identificados erros na nota fiscal ou pendência de informações/documentos, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização e reenvio da nota fiscal.

12.5. O pagamento será realizado conforme a execução e validação de cada etapa do projeto, observando os seguintes critérios:

a) Etapa 1 – Relatório Diagnóstico

A nota fiscal deverá ser emitida após a validação do Relatório Diagnóstico pela COMPL e manifestação da GECCI, e conforme etapa prevista no item 2.6.

b) Etapas 2;3;4 – Consultoria

Os serviços das etapas de consultoria serão realizada em até 5 meses. Assim, as notas fiscais relacionadas à cada etapa deverão ser emitidas da seguinte forma:

- Etapa 2 - 1ª nota fiscal: após completar os primeiros 5 dias de serviços;
- Etapa 3 - 2ª nota fiscal: após completar 10 dias de serviços;
- Etapa 4 - 3ª nota fiscal: após completar 14 dias de serviços.

c) Etapa 5 – Auditoria

A nota fiscal deverá ser emitida após a entrega do Relatório de Auditoria, conforme indicado no item 2.9.

12.6. Antes de cada pagamento será verificada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF –, a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS.

12.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa para que, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da contratante.

12.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

12.9. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse da Funpresp-Exe de alta relevância, devidamente justificado e, em qualquer caso, aprovado pela Diretoria Executiva da Funpresp-Exe.

12.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe.

12.11. A empresa a ser contratada deverá informar, quando da assinatura do instrumento contratual, o enquadramento tributário a ser dado ao objeto da contratação, para fins de avaliação de sua pertinência pela Funpresp-Exe.

12.12. Havendo divergência em relação ao enquadramento tributário informado, a Funpresp-Exe comunicará a contratada, antes da emissão da nota fiscal relativa ao fornecimento, para que se utilize do enquadramento tributário adequado.

12.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1993.

12.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{EM} &= \text{I} \times \text{N} \times \text{VP}, \text{ sendo:} \\ \text{EM} &= \text{Encargos moratórios;} \\ \text{N} &= \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;} \\ \text{VP} &= \text{Valor da parcela a ser paga.} \\ \text{I} &= \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438. \end{aligned}$$

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Funpresp-Exe, sem prejuízo das multas previstas no instrumento contratual, além das demais cominações legais, sujeitando-se, conforme a gravidade das faltas cometidas em razão do descumprimento total ou parcial das suas obrigações, às seguintes penalidades.

14.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto e não prejudiquem o andamento das atividades normais da Funpresp-Exe.

14.1.2. Multa:

a) moratória de 1% (um por cento) ao dia do valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias, totalizando 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

b) moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso a inadimplência ultrapasse o 10º (décimo) dia, o que poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

c) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Funpresp-Exe, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- e) deixar de entregar documentação exigida ou apresentar documentação falsa;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- g) não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato;
- h) cometer fraude fiscal;
- i) demais práticas ilícitas previstas no contrato.

14.3. A aplicação das multas não impede que a Contratante rescinda o contrato.

14.4. As sanções previstas nos subitens 14.1.1 e 14.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 14.1.2.

14.5. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da Contratada, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

14.6. O não pagamento da multa aplicada poderá ensejar, ainda, as medidas judiciais cabíveis contra a contratada.

14.7. O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.

14.8. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

14.9. A aplicação das sanções não afasta o pagamento de indenização por perdas e danos e da apuração de responsabilidade, quando cabíveis.

14.10. A aplicação de penalidades observará, ainda, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, cuja dosimetria das sanções observará a legislação aplicável e as normas éticas da Contratante.

15. ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina pelos arts. 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016 e arts. 162 a 169 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

15.2. A CONTRATADA, desde que haja acordo entre as partes, poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CONTRATADA não se responsabilizará por atos ou fatos de terceiros, bem como na decisão de órgãos na obtenção da Certificação, salvo se por culpa única e exclusiva

16.2. As partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, bem como das demais legislações aplicáveis.

De acordo.

Aprovo o presente projeto básico.

Rafael Liberal Ferreira de Santana
Gerente de Conformidade e Controles Internos



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Liberal Ferreira de Santana**, Gerente, em 09/12/2025, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0256768** e o código CRC **A73809AA**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010304.000025/2025-04

SEI nº 0256768

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

Contrato 44 para assinatura.pdf

Documento número #1e7ae86e-941a-4d4c-90fa-0156d00a64fe
Hash do documento original (SHA256): 350c89a143781d682ec59044cc67ea65ca813d20020f9b88c067e887690c6260

Assinaturas

- ✓

Roberto Machado Trindade
CPF: 099.533.531-15
Assinou como contratante em 11 dez 2025 às 12:49:53
- ✓

Marco Antonio Fragoso de Souza
CPF: 622.920.994-20
Assinou como contratante em 11 dez 2025 às 15:36:05
- ✓

CLAUDIO MARTELLETTI GRILLO FILHO
CPF: 263.456.096-68
Assinou como contratada em 12 dez 2025 às 08:43:12
- ✓

Fabiane de Sousa Dumont
CPF: 005.987.071-07
Assinou como testemunha em 11 dez 2025 às 10:31:15
- ✓

MARTA SANGALLI FILIPPIN
CPF: 062.569.818-55
Assinou como testemunha em 11 dez 2025 às 16:13:15

Log

- 11 dez 2025, 10:27:02

Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 1e7ae86e-941a-4d4c-90fa-0156d00a64fe. Data limite para assinatura do documento: 10 de janeiro de 2026 (10:52). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 11 dez 2025, 10:31:13

Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura:
fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.

11 dez 2025, 10:31:13	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.
11 dez 2025, 10:31:13	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: marco.souza@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marco Antonio Fragoso de Souza e CPF 622.920.994-20.
11 dez 2025, 10:31:13	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: c.grillo@qualtec.com.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CLAUDIO MARTELLETTI GRILLO FILHO e CPF 263.456.096-68.
11 dez 2025, 10:31:13	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: marta@qualtec.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARTA SANGALLI FILIPPIN e CPF 062.569.818-55.
11 dez 2025, 10:31:15	Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 191.11.204.1. Componente de assinatura versão 1.1360.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
11 dez 2025, 12:49:53	Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.trindade@funpresp.com.br. CPF informado: 099.533.531-15. IP: 138.59.126.201. Componente de assinatura versão 1.1361.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
11 dez 2025, 15:36:05	Marco Antonio Fragoso de Souza assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail marco.souza@funpresp.com.br. CPF informado: 622.920.994-20. IP: 190.103.170.82. Componente de assinatura versão 1.1361.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
11 dez 2025, 16:13:15	MARTA SANGALLI FILIPPIN assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail marta@qualtec.com.br. CPF informado: 062.569.818-55. IP: 189.63.215.49. Componente de assinatura versão 1.1361.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
12 dez 2025, 08:43:12	CLAUDIO MARTELLETTI GRILLO FILHO assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail c.grillo@qualtec.com.br. CPF informado: 263.456.096-68. IP: 189.123.96.136. Componente de assinatura versão 1.1361.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
12 dez 2025, 08:43:14	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 1e7ae86e-941a-4d4c-90fa-0156d00a64fe.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 1e7ae86e-941a-4d4c-90fa-0156d00a64fe, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.